



Belo Horizonte, 14 de novembro de 2013

Controle Processual

Processo n° 2030002304/11

Requerimento: supressão da cobertura vegetal nativa com destoca

Quantidade: 19,46,00ha

Utilização Pretendida: Silvicultura Eucalipto

Requerente: Harmison do Brasil Participações Ltda

Propriedade/empreendimento: Fazenda Overcom III – Matrícula 29.705

Área Total do Imóvel: 736,25ha

Reserva Legal: 150,00ha

Responsabilidade Técnica: Gilberto Borges de Melo **CREA** 44205/D

ART's: 1-40917126

Produção Nominal de carvão vegetal (mdc/ano): 280,9888 mdc/ano

Informações do Anexo III

Bioma: Cerrado

Fisionomia: Campo, Campo Cerrado e Cerrado

Grau de Vulnerabilidade: Alto

Manifestação do Técnico: Indeferimento

Área de Intervenção passível de autorização: 0,00ha

Volume de lenha passível de liberação: 0,00m³

Volume de carvão passível de liberação: 0,00 mdc

I - Do Relatório

Trata-se de pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 19,46ha para Silvicultura Eucalipto.

Conforme o FCE foi informado que o empreendimento não está localizado em área antropizada com ocupação devidamente consolidada; que a Reserva Legal encontra-se protegida contra fogo e pisoteio de animais domésticos; que a APP encontra-se preservada, protegida contra fogo e contra pisoteio de animais domésticos; existência de outorga (Certidões 001565/2010 e 010403/2010), bem como o DAIA 0006299-D liberado para o empreendimento.

Após vistoria “in loco” foi constatada a vulnerabilidade natural alta, bem como o fato de que a área objeto de requerimento é de grande importância ecológica para manutenção de espécies da fauna e da flora; além disso, a área foi considerada corredor ecológico com as áreas de preservação permanente, por inexistência de alternativa locacional para tal, “devido a fazenda ser totalmente formada por pastagem e eucalipto”

Quanto ao pagamento de custas/emolumentos, o empreendedor optou pelo pagamento do valor integral da tabela no ato de formalização do processo. Caso os custos apurados em planilha sejam superiores, deverá ser paga a diferença antes do julgamento.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

Nos termos da Constituição Federal de 1988:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia



qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; ([Regulamento](#))

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. ([Regulamento](#))

No mesmo sentido a Lei 6.938/81:

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

(...)

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

No caso em tela, foi verificada a alta vulnerabilidade do empreendimento. Através de consulta ao ZEE, verificou-se que o fator de integridade da flora apresentou-se predominantemente muito alta (88,13%); a prioridade de conservação também foi predominantemente muito alta (80,76%), devido à incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos decorrentes de atividades antrópicas. Devido a estes fatores a grau de vulnerabilidade natural mostrou-se muito alta em 64,04%.

Nesse sentido, observado o princípio da prevenção e a importância ecológica para manutenção de espécies da fauna e da flora, constatada por vistoria técnica, **a intervenção ora pleiteada não é passível de deferimento.**

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela **impossibilidade** de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, tal como requerida, pelas razões técnicas e legais supracitadas.

Helena Maria das Chagas Firme.

Analista Jurídico – Supram CM

MA SP 1.332.574-1

Bruno Malta Pinto.

Diretor de Controle Processual

MA SP 1220033-3